

LEI COMPLEMENTAR N.º 219 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 108/2009, Cria Cargo de Provimento Temporário, Altera Nomenclatura de Cargos, Cria Vagas e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica acrescida mais 01 (uma) vaga, além das existentes, para o cargo de provimento temporário de **Instrutor de Informática**, criado pela Lei Complementar nº 108/2009.

§1º. Fica estabelecido como qualificação mínima para o cargo mencionado no caput deste artigo, o Ensino Médio Completo, mais Curso básico de Informática (Word, Excel, Power Point e Linux), mantida a carga horária semanal, faixa salarial e alteradas as atribuições do referido cargo, previstas no Decreto nº 3.392/2009, conforme descritas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento temporário abaixo especificado, objetivando operacionalizar a execução dos Programas de Ação Social, Educação, Esportes e Lazer instituídos pelos Governos Federal e/ou Estadual e gerenciados pelo Município, através de convênio ou instrumento congênere, a saber:

Cargo	Nº de Vagas	Qualificação Mínima	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial
Auxiliar Administrativo	01	Ensino fundamental completo, mais conhecimentos básicos de informática(Word, Excel, Power point).	40h	937,00
Total Geral	01			

§1º. Ficam estabelecidas as atribuições definidas no Anexo I desta Lei Complementar, para o cargo de provimento temporário de Auxiliar Administrativo.

Art. 3º - Ficam acrescidas mais 02 (duas) vagas, além das existentes, para o cargo de provimento temporário de **Educador Social**, criado pela Lei Complementar nº 108/2009.

§1º. Fica estabelecido como qualificação mínima para o cargo mencionado no caput deste artigo, o Ensino Médio Completo, mantida a carga horária semanal e faixa salarial.

Art. 4º - Ficam acrescidas mais 04 (quatro) vagas, além das existentes, para o cargo de provimento temporário de **Assistente Social**, criado pela Lei Complementar nº 108/2009.

Art. 5º - Ficam acrescidas mais 04 (quatro) vagas, além das existentes, para o cargo de provimento temporário de **Psicólogo**, criado pela Lei Complementar nº 108/2009.

Art. 6º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento temporário de Agente de Saúde – Zoonoses para Agente de Controle de Endemias, mantidas as qualificações mínimas, carga horária, faixa salarial e alteradas as atribuições do cargo previstas no Decreto nº 3.392/2009, assim definidas, no anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

§1º. Os servidores temporários que atualmente exercem o cargo que teve a nomenclatura alterada ficam enquadrados no cargo de provimento temporário atual, com a nova nomenclatura, mantendo-se todos os seus direitos.

Art.7º - O §1º do art. 2º, da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação: “O provimento dos cargos referidos no artigo anterior deverá ser precedido de aprovação e classificação em Processo Seletivo Simplificado, conforme a natureza e a complexidade do cargo”.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 05
DE DEZEMBRO DE 2.017.


Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ser capaz de lidar com grupos intergeracionais, desenvolvendo as atividades com eficiência; Ser capaz de transmitir com eficiência conhecimentos e ensinamentos de informática, sistema operacional Linux, Microsoft Office (Word, Excell, Power Point).

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar trabalhos de protocolo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos administrativos em geral; redigir informações de rotina; efetuar controle de estocagem; digitar textos e relatórios, confeccionar planilhas, alimentar sistemas, efetuar serviço de entrega de documentos; Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Prevenção e controle de doenças transmissíveis por vetores; Promoção da saúde; Apoiar as atividades dos ACS referente ao controle de endemias; Reunir com a comunidade para debater sobre as doenças transmitidas por vetores; Promover eventos em escolas e outros seguimentos segmentos da comunidade para discutir sobre endemias; Controle vetorial; Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo; Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; Comunicar ao supervisor de turma os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Identificar (inspecionar) criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores; Eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza; Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do Reconhecimento Geográfico (RG), e o levantamento de Pontos Estratégicos (PE) de sua área para que estes sejam cadastrados. Realizar pesquisa larvária (Li e LIRA) em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos; Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose;

chagas esquistossomose, e outros; Recenseamento de animais; Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município; Quando necessário realizar detetização, limpeza e exames dos locais considerados como possíveis focos de presença de vetores; Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypti; Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos; Ter conhecimentos básicos em informática para utilização do Sistema de Informação da Atenção Básica e Outras atividades afins à sua ocupação.

